



**REENCONTROS  
NOVOS ESPAÇOS  
OPORTUNIDADES**

**XXXIV SIC** Salão Iniciação Científica

**26 - 30  
SETEMBRO  
CAMPUS CENTRO**

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Feminicídio e discriminação interseccional na América Latina: uma análise à luz da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos
<b>Autor</b>	RHOANA LERSCH OLIVEIRA
<b>Orientador</b>	VANESSA CHIARI GONÇALVES

A presente pesquisa tem como objeto a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca do fenômeno do feminicídio nos casos “González y otras Vs. México”, “Véliz Franco y otras Vs. Guatemala”, “Velásquez Paiz y otras Vs. Guatemala” e “Barbosa de Souza y otras Vs. Brasil” a partir da teoria crítica dos Direitos Humanos de Joaquín Herrera Flores e da teoria interseccional de Kimberlé Crenshaw. Logo, compreende-se que os direitos são processos de lutas pela garantia da dignidade, principalmente pelos grupos de minoria. Nesse cenário, a pesquisa pretende responder a seguinte pergunta: “a Corte Interamericana de Direitos Humanos adota a noção de discriminação interseccional no julgamento de casos de feminicídios?”. Para tanto, são os objetivos da pesquisa: a) compreender o fenômeno da violência contra a mulher no Brasil, Guatemala e México; b) identificar os marcadores de diferenças envolvidos nos casos; e, por fim, c) analisar se a atuação do Tribunal Interamericano corresponde a uma abordagem interseccional do fenômeno do feminicídio. No que se refere à metodologia utilizada, empregou-se a metodologia qualitativa e os métodos de análise de conteúdo de Laurence Bardin, com a adoção das categorias de impunidade, estereótipos, violências e recomendações, e do método comparado. Até o presente momento, percebeu-se que a ausência de competência da Corte em declarar violações em relação ao artigo 9 da Convenção de Belém do Pará se caracteriza como um empecilho à incorporação da noção de discriminação interseccional no contexto dos casos de feminicídios. Contudo, nota-se que o Sistema Interamericano como um todo tem reconhecido as situações de especial vulnerabilidade de algumas mulheres em relação ao contexto social dos países e reflexos dessa postura encontram correspondência na atuação recente da Corte diante ao reconhecimento de alguns marcadores sociais de diferença como raça, classe e etnia como fatores relevantes para o julgamento dos casos.